



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL

Ref Recurso lote 01 e lote 02 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL

Recorrente:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Recorrida:

1)LOTE 01 e 02 : IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de recurso apresentado pela recorrente acima, em face da classificação da recorrida como vencedora dos lotes 01 e 02.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão merece reforma, com a desclassificação da recorrida, vez que, em sua documentação, anexada junto à plataforma de disputa, a mesma não apresentou “ Atestado de Capacidade Técnica”, documento exigido na seção “ Capacitação Técnica”, do Anexo 3 do edital; alega ainda que, merece desclassificação também, vez que não apresentou as declarações previstas nos Anexos 5 e 6 do edital

Intimada, a recorrida ofertou contrarrazões, aduzindo, em síntese, que todos os documentos faltantes foram apresentados posteriormente, uma vez que o edital prevê o prazo de 3(três) dias para apresentação dos mesmos.

É a síntese do necessário.

Conheço do recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito, entretanto, não comporta provimento.

Razão não assiste à recorrente.

De fato, na documentação juntada ao portal que opera o certame, antes da sessão de oferta dos lances eletrônicos, pela recorrida, não contém o Atestado de Capacidade Técnica, bem como as declarações solicitadas em edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ocorre que o edital, no Item 9, (página 08) prevê a entrega de toda a documentação via correio ou diretamente em **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita.

Aí sendo, a recorrida, devido a greve dos correios, e para evitar atrasos, encaminhou toda documentação restante, juntamente com sua proposta readequada, via e-mail licitacao@leme.sp.gov.br, dentro do prazo do edital, atendendo à todas as exigências editalícias.

Em 04.09.2020, foram encaminhadas as declarações solicitadas no ANEXO 5 E 6 respectivamente conforme segue:



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda, CNPJ/MF nº 67.423.152/0001-78, sediada na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Distrito Industrial – Jundiaí – SP, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Jundiaí, 04 de setembro de 2020

NEWTON DE
OLIVEIRA:46001
433887

Assinado de forma digital
por NEWTON DE
OLIVEIRA:46001433887
Dados: 2020.09.04 10:38:59
-03'00'

IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda
NEWTON DE OLIVEIRA
CPF: 460.014.338-87
RG: 5.201.097-1
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda, CNPJ/MF nº 67.423.152/0001-78, sediada na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Distrito Industrial – Jundiaí – SP, declara que não possui, no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei nº 8666/1993.

Jundiaí, 04 de setembro de 2020

**NEWTON DE
OLIVEIRA:4600143
3887**

Assinado de forma digital por
NEWTON DE
OLIVEIRA:46001433887
Dados: 2020.09.04 10:39:14
-03'00'

IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda
NEWTON DE OLIVEIRA
CPF: 460.014.338-87
RG: 5.201.097-1
Presidente

Em 08.09.2020, ainda no prazo do edital, foi encaminhado também via e-mail, Atestado de Capacidade Técnica solicitado no Anexo 3 do edital, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins, a pedido da empresa IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda, inscrita no CNPJ nº 67.423.152/0001-78 situada na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Distrito Industrial – Jundiá – SP é nossa fornecedora de gases nas seguintes quantidades anuais:

Contrato nº 0439/18

Prazo do Contrato: 27/04/2018 à 26/04/2019

Local da Prestação do Serviço: Município de Piracicaba

Natureza da Prestação do Serviço: Prestação de serviços de troca de cilindros na rede, com locação de cilindros e fornecimento de gás.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
Oxigênio Gasoso Medicinal	M3	51.000
Ar Comprimido Medicinal	M3	11.230
Locação de cilindro de 1 m³ de alumínio ou aço carbono	Unidade	120
Locação de cilindro de 3 m³	Unidade	120
Locação de cilindro de 10 m³	Unidade	2.810
Troca de cilindros na rede de gases	Meses	12

Atestamos ainda que a empresa forneceu os cilindros para o armazenamento dos gases, atendendo nossas necessidades quanto à prazos e abastecimentos, não havendo qualquer fator que desabone seu procedimento comercial, até o presente momento.

Piracicaba, 25 de janeiro de 2019

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

CENTRO CÍVICO
Rua Antonio Cordeiro Barbosa, 2.233 – 8º Andar
CEP: 13-900-900 - Piracicaba - SP
Tel: (19) 3403-1210



15/01/2020

<https://audigital.azevedobastos.net.br/home/comprovante/15071811191516390492>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assin, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XTX2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/01/2020 08:30:06 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contém o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenticacao@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://audigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1395356

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 15/01/2020 08:06:26 (hora local).

*Código de Autenticação Digital: 115071811191516390492-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.409/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.72/2008, Lei Estadual nº 10.130/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734f94b0572699fe8cd5bd724d7d8b1ab38c4c482311bc7b78b0c45c712cb2f0cd110cdab2c96de305a1d436de7c606094c7a374b8d4418bd3b4a819a5058443c7d776929f7863c



Todos os documentos encontram-se anexados junto ao processo, e disponível para consulta.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

[grifos acrescidos]

Refere-se, na verdade, a princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro;

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. “

Assim, diante do exposto, mantenho a decisão proferida no certame, remetendo o presente a autoridade superior para julgamento.

Leme, 22 de setembro de 2.020

Eliane Aleixo Villa Chagas
Pregoeira